

Duimp 2027: a qualidade da informação passa a ter impacto financeiro direto

A Receita Federal atualizou sua orientação sobre a multa aplicável à omissão ou à prestação inexata ou incompleta de informações necessárias ao controle fiscal. Para a Duimp, o cronograma oficial fixa 1º de janeiro de 2027 como marco de obrigatoriedade dos documentos fiscais eletrônicos de IBS e CBS.[1] [2]

MENSAGEM CENTRAL

A mudança **não transforma todo erro formal em multa automática**. Ela aumenta a importância de informações consistentes, comprováveis e reproduzíveis nos documentos e sistemas que sustentam a operação internacional.

01.01.2027

MARCO DA DUIMP

Fatos geradores a partir desta data.[2]

100 UPF

VALOR-BASE

Por informação, em regra.[1]

50 UPF

PISO LEGAL

Mesmo se 1% for inferior.[1]

+50%

REINCIDÊNCIA

Quando específica.[1]

O que a liderança precisa decidir agora

Decisão	Por que importa
Definir proprietários dos dados críticos	Origem, procedência, aquisição, descrição e destinação econômica exigem fonte e responsável identificáveis.
Validar a base antes de 2027	O valor da multa torna divergências de cadastro, documento técnico e declaração uma exposição financeira mensurável.
Acompanhar o enquadramento de conformidade	Reduções legais exigem enquadramento específico; indicadores e programas não devem ser tratados como benefício automático.

Este comunicado foi estruturado para leitura executiva. Os trechos oficiais, o exemplo de cálculo e as 14 perguntas e respostas da Receita Federal foram preservados em anexos técnicos para consulta completa.

O que muda no calendário da importação

A orientação oficial atualizada em 12 de agosto de 2026 esclarece que já não é adequada, como regra geral, a afirmação de que a multa aguardaria regulamentação. Decreto nº 12.955/2026, Resolução CGIBS nº 6/2026 e Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 estruturam a obrigação e seu cronograma.[1]

Norma	Função prática	Ponto de atenção
Lei Complementar nº 214/2025	Institui a multa no art. 341-G, XIX e § 7º, e as reduções do art. 341-H.	Base legal da infração, dos limites e das reduções.
Decreto nº 12.955/2026	Regulamenta documentos fiscais eletrônicos da CBS; art. 112 remete o cronograma a ato conjunto.	Obrigação de emissão na importação.[1]
Resolução CGIBS nº 6/2026	Regulamenta o IBS e recepciona documentos fiscais eletrônicos, inclusive a Duimp.	Art. 112 e art. 113.[1]
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026	Fixa a data de início de obrigatoriedade para cada documento.	Duimp: 1º/01/2027.[2]
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025	Dispõe sobre as obrigações acessórias de IBS e CBS exigíveis ao longo de 2026 e relaciona os documentos fiscais recepcionados.	Consta da relação de legislação da orientação da RFB.[1]

TRECHO OFICIAL | ATO CONJUNTO Nº 4/2026

Art. 1º, XIV — “Declaração Única de Importação - Duimp: 1º de janeiro de 2027.”

§ 3º — “Na importação de bens materiais, em substituição ao prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, aplicar-se-á o prazo previsto no inciso XIV do caput deste artigo.”

TRECHO OFICIAL | RESOLUÇÃO CGIBS Nº 6/2026 — ART. 113

Art. 113. “Ficam recepcionados e instituídos os seguintes documentos fiscais eletrônicos: (...) XIV - Declaração Única de Importação - Duimp.”

Parágrafo único, I. “Na importação de bens materiais, será exigida, cumulativamente à emissão dos documentos fiscais de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo, permitida a dispensa por meio de ato conjunto da RFB e do CGIBS.”

Impacto operacional: a redação vigente exige a NF-e modelo 55 cumulativamente à Duimp na importação, salvo dispensa a ser editada por ato conjunto da RFB e do CGIBS. O planejamento de sistemas e de rotinas fiscais para 2027 deve considerar essa cumulatividade e monitorar a eventual dispensa.

Qual conduta é abrangida

A multa recai sobre omitir informação relativa a operações de importação ou exportação, ou prestá-la de forma inexata ou incompleta, desde que seja necessária à determinação do procedimento de controle fiscal.[1]

Informações destacadas pela lei	Onde o risco costuma nascer
Responsáveis pela operação; destinação econômica; países de origem, procedência e aquisição; características essenciais do bem material.	Cadastro de produtos; ficha técnica; invoice; packing list; fornecedor; compras; engenharia; fiscal; logística; comércio exterior; despachante aduaneiro.

Como a multa funciona na prática

A penalidade é de **100 UPF por informação**. Havendo mais de uma omissão ou inexatidão do inciso XIX para o mesmo bem ou serviço, a multa aplica-se uma única vez para esse bem ou serviço. O cálculo também observa piso de 50 UPF e teto de 1% do valor total da operação constante do documento fiscal, com observância do piso.[1]

R\$ 20 mil 100 UPF EM 2026 Referência anual; a UPF será atualizada.	R\$ 10 mil 50 UPF EM 2026 Piso legal.	1% TETO LEGAL Do valor da operação.	1 VEZ MESMO BEM/SERVIÇO Mesmo com múltiplos erros do inciso XIX.
---	---	---	--

IMPORTANTE

O código NCM não é citado expressamente entre as informações do § 7º, I, do art. 341-G. Um erro de NCM **não aciona automaticamente** esta multa, mas pode revelar descrição inadequada de característica essencial do bem e gerar consequências em outros regimes aduaneiros.[1]

Reduções previstas pela lei

Forma de regularização	Redução geral	PNCT ou bons antecedentes fiscais
Pagamento integral no prazo de impugnação administrativa	50%	60%
Parcelamento no prazo de impugnação administrativa	40%	50%
Pagamento após a impugnação e antes da inscrição em dívida ativa	30%	40%
Parcelamento após a impugnação e antes da inscrição em dívida ativa	20%	30%

LEITURA CORRETA DO BENEFÍCIO

A redução de 60% é prevista para participantes do PNCT ou contribuintes com bons antecedentes fiscais, nos termos do regulamento. A existência de classificação, selo, convite ou certificação em outro programa **não deve ser interpretada, por si só, como direito automático** ao percentual ampliado.[3]

Ressalva da Serpa: os anexos deste comunicado reproduzem a redação oficial da Receita Federal. Nela, o percentual ampliado aparece associado ao PNCT; o art. 341-H, § 1º, da LC 214/2025 refere-se a participantes do PNCT ou a contribuintes com bons antecedentes fiscais. Da mesma forma, a menção a garantia automática da redução máxima no pagamento durante o despacho pressupõe o enquadramento aplicável ao contribuinte. Recomenda-se confirmar o enquadramento antes de projetar o benefício.

O que monitorar antes de projetar uma redução de 60%

O Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), previsto na Lei Complementar nº 214/2025, é relevante para o regime de reduções. Para 2027, o enquadramento dependerá da regulamentação aplicável ao período.[3] [7]

Iniciativa	O que é hoje	Orientação prática
Receita Sintonia	Classificação por graus A+, A, B, C e D, baseada em indicadores de regularidade cadastral, obrigações, consistência das informações e adimplência.[4]	A classificação é individual por CNPJ. Consultar o serviço oficial da Receita para a situação da própria empresa.
Confia	Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal, com admissão formal por CNPJ e regras próprias por edição.[5]	O parâmetro de receita bruta superior a R\$ 2 bilhões indicado na recomendação deve ser conferido na edição aplicável e no CNPJ interessado.
Aproxime	Programa de atendimento proativo com orientação personalizada e acompanhamento preventivo de regularidade.[6]	Disponível apenas a contribuintes convidados, selecionados por parâmetros técnicos, indicadores fiscais e capacidade operacional regional.

NOTA SOBRE RECEITA SINTONIA

A classificação é individual por CNPJ. Em consulta pública realizada em 13 de agosto de 2026, a Serpa Consultoria em Comércio Exterior S/S (CNPJ base 07.987.393) constava como detentora do Selo Sintonia A+, com validade de 04/2026 a 03/2027. Essa condição refere-se exclusivamente a esse CNPJ. Cada empresa deve consultar sua própria classificação e pontuação no serviço oficial “Consultar Minha Classificação pelo Programa Receita Sintonia”; a consulta pública do Selo A+ pode ser feita por nome empresarial ou CNPJ.[4] [8] [9]

Três perguntas para a empresa responder agora

Pergunta	Evidência que deveria existir
Quem é o dono de cada dado crítico da Duimp?	Matriz de responsabilidades e registro da origem da informação.
O dado declarado encontra suporte documental e técnico?	Invoice, ficha técnica, cadastro, contrato, packing list e evidência de origem/procedência.
A empresa conhece seu enquadramento de conformidade?	Consulta ao Sintonia, acompanhamento de convites/programas e monitoramento da regulamentação do PNCT.

Dois erros, uma multa e o efeito do piso legal

CENÁRIO REPRODUZIDO DA ORIENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

Mercadoria: rolos de tecido, item único.

Valor da operação: R\$ 56.000,00.

Erros identificados: país de origem informado incorretamente e descrição da composição totalmente errada — informado “algodão”, quando era “poliéster”.

Perfil do importador: participante do PNCT.

Ação: pagamento imediato após exigência no Siscomex, antes de qualquer impugnação.

Passo	Cálculo	Resultado
1. Aplicação única	Dois erros para a mesma mercadoria: aplica-se a multa uma única vez.	100 UPF = R\$ 20.000,00.
2. Teto e piso	1% de R\$ 56.000,00 = R\$ 560,00. O piso é 50 UPF = R\$ 10.000,00.	Prevalece o piso de R\$ 10.000,00.
3. Redução PNCT	Pagamento antes da impugnação: redução de 60%.	R\$ 10.000,00 – 60% = R\$ 4.000,00.
4. Resultado final	Penalidade após a redução aplicável ao cenário hipotético.	R\$ 4.000,00.

LEITURA GERENCIAL DO EXEMPLO

O caso evidencia três pontos: erros diferentes não se acumulam para o mesmo bem ou serviço; operações de menor valor podem ser fortemente impactadas pelo piso; e a redução máxima do exemplo pressupõe o enquadramento no PNCT. O exemplo não autoriza presumir esse enquadramento para qualquer empresa.

Agenda de decisão até 2027

Prioridade	Ação	Resultado esperado
1. Mapear campos críticos	Definir fonte, responsável e documento de suporte por família de produto e operação.	Rastreabilidade e responsabilização.
2. Revisar descrições e atributos	Confrontar cadastro, ficha técnica, invoice, packing list e catálogo.	Menos divergências na declaração.
3. Validar origem, procedência e aquisição	Separar conceitos, critérios e evidências.	Instrução aduaneira mais segura.
4. Integrar a cadeia	Conectar compras, engenharia, fiscal, logística, comércio exterior e parceiros internacionais.	Informação coerente do fornecedor ao Siscomex.
5. Testar antes do marco	Executar diagnóstico de qualidade de dados e plano de correção.	Preparação concreta para 1º/01/2027.

Como a Serpa pode apoiar

A Serpa atua como parceira de **advisory em comércio exterior**, transformando conformidade aduaneira em inteligência aplicável à decisão, à gestão de riscos e à competitividade internacional. Nosso trabalho integra análise de dados e documentos, avaliação de fluxos e cadeias globais, governança de cadastros e informações críticas, desenho de responsabilidades e conexão entre áreas internas, fornecedores e parceiros internacionais. A Serpa apoia seus clientes na antecipação de riscos, na ampliação da previsibilidade e no fortalecimento de decisões que sustentem operações internacionais mais seguras e eficientes, sem substituir a avaliação jurídica individualizada quando necessária.

ESCOPO DESTES MATERIAL

Este comunicado tem caráter informativo e não substitui análise técnica, jurídica ou tributária aplicável a uma operação específica. O valor da UPF é referência de 2026 e deve ser atualizado antes de qualquer cálculo operacional em 2027. As referências regulatórias foram verificadas exclusivamente em fontes oficiais indicadas no próprio documento. Data de corte desta versão: 13 de agosto de 2026.

Acessos oficiais recomendados

Fonte	Motivo de consulta	Link
Manual de Importação da RFB	Ler orientação integral, exemplo e perguntas e respostas.	Acessar
Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026	Confirmar o cronograma da Duimp: 1º/01/2027.	Acessar
Decreto nº 12.955/2026	Consultar o regulamento da CBS e o art. 112.	Acessar
Resolução CGIBS nº 6/2026	Consultar arts. 112 e 113 dos documentos fiscais.	Acessar
Receita Sintonia	Consultar classificação e orientação do programa.	Acessar
Programa Confia	Consultar manual, regras e empresas admitidas.	Acessar
Programa Aproxime	Verificar convite, critérios e etapas de adesão.	Acessar
PNCT — Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026	Consultar o enquadramento oficial do PNCT para 2026 e seu escopo anual.	Acessar

Referências normativas

[1] Receita Federal do Brasil. Omitir ou Prestar de Forma Inexata ou Incompleta Informação Necessária à Determinação do Procedimento de Controle Fiscal. Manual de Importação. Atualizado em 12 ago. 2026.

[2] Receita Federal do Brasil; Comitê Gestor do IBS. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. DOU, 31 jul. 2026.

[3] Brasil. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, texto compilado, arts. 341-G, 341-H e 471-A.

[4] Receita Federal do Brasil. Receita Sintonia.

[5] Receita Federal do Brasil. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal — Confia.

[6] Receita Federal do Brasil. Adedir ao Aproxime — Programa de Proatividade do Atendimento.

[7] Receita Federal do Brasil; Comitê Gestor do IBS. Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5, de 12 de agosto de 2026. Regulamenta o Programa Nacional de Conformidade Tributária no ano de 2026. Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202608/13065932-ato-conjunto-rfb-cgibs-n-c2-ba-5-2026-regulamenta-o-programa-nacional-de-conformidade-tributaria-docx-assinado.pdf>

[8] Receita Federal do Brasil. Consulta aos Contribuintes com Selo Sintonia. Consulta pública realizada em 13 ago. 2026 para a razão social "Serpa Consultoria"; registro: Serpa Consultoria em Comércio Exterior S/S, CNPJ base 07.987.393, concessão 04/2026 e validade 03/2027. Disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/consulta-selo-sintonia>

[9] Receita Federal do Brasil. Consultar Minha Classificação pelo Programa Receita Sintonia. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-classificacao-programa-sintonia>

Perguntas e respostas oficiais sobre a aplicação da multa

OBSERVAÇÃO

As perguntas e respostas abaixo reproduzem, na íntegra e sem alteração de redação, a orientação da Receita Federal atualizada em 12 de agosto de 2026. Foram separadas do corpo executivo apenas para facilitar a leitura. Eventuais ressalvas técnicas da Serpa sobre a leitura desses trechos constam do corpo do comunicado, não do anexo.

1. Errei a NCM (Classificação Fiscal), mas a descrição do produto está correta. Vou ser multado em 100 UPF?

Não. O art. 341-G, § 7º, I, não cita expressamente o código NCM entre as informações necessárias para esta multa. Porém, o erro de classificação pode revelar ou provocar descrição inadequada das características essenciais do bem e pode ter consequências em outras normas aduaneiras. Portanto, é preciso verificar o efeito concreto do erro sobre o controle fiscal e as demais penalidades eventualmente aplicáveis.

2. O que acontece se eu cometer vários erros na mesma declaração para o mesmo produto?

A lei agora protege o contribuinte contra o acúmulo de multas. De acordo com o art. 341-G, § 7º, II, se houver mais de uma infração para o mesmo bem ou serviço, a multa de 100 UPF será aplicada apenas uma vez.

3. Qual é o valor máximo que essa multa pode atingir?

A multa tem um “teto”. Ela nunca poderá ultrapassar 1% do valor total da operação indicado na nota fiscal ou documento equivalente. Se o cálculo de 100 UPF resultar em um valor maior que esse 1%, o valor será reduzido até atingir esse limite.

4. Existe algum valor mínimo para a multa?

Sim. O valor mínimo (piso) é de 50 UPF, independentemente do valor da mercadoria.

5. Se 1% do valor da operação for menor que o valor mínimo de 50 UPF, qual valor prevalece?

Nesse caso, prevalece o limite inferior de 50 UPF. A lei estabelece que o teto de 1% deve observar o piso (limite mínimo) de 50 UPF. Exemplo: se a operação vale R\$ 50.000,00, o limite de 1% seria R\$ 500,00. No entanto, como o piso é de 50 UPF — R\$ 10.000,00 em 2026 — a multa aplicada será de R\$ 10.000,00.

6. Posso ter desconto se pagar a multa rapidamente?

Sim. Se você pagar integralmente no prazo de defesa (impugnação), tem 50% de desconto. Se você fizer parte do Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) ou tiver bons antecedentes fiscais, esse desconto sobe para 60%.

7. Errei o país de origem da mercadoria. Isso gera a multa de 100 UPF?

Sim. O país de origem é considerado pela lei uma “informação necessária à determinação do procedimento de controle fiscal”. Portanto, a indicação inexata ou a omissão dessa informação sujeita o importador à penalidade.

8. Qual é o valor atual da UPF e onde posso consultá-lo?

Para o ano de 2026, o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) federal é de R\$ 200,00. Este valor é atualizado anualmente pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS) com base na inflação (IPCA). Você pode consultar o valor oficial atualizado no site da Receita Federal.

9. Se a multa já foi reduzida para o valor mínimo — 1% ou 50 UPF —, ainda tenho direito aos descontos por pagamento antecipado?

Sim. As reduções para pagamento antes da impugnação — 50% de desconto geral ou 60% para quem está no Programa de Conformidade — incidem sobre o valor da penalidade aplicada, mesmo que ela já tenha sido limitada ao piso de 50 UPF ou ao teto de 1%. O benefício do pagamento imediato é cumulativo com os limites legais da multa.

10. Como se calcula o prazo para impugnação quando há uma exigência de multa no Siscomex?

No curso do despacho aduaneiro, a sistemática é simplificada para favorecer a regularização imediata. **Recolhimento voluntário:** quando a fiscalização registra uma exigência no Siscomex, o importador tem oportunidade de realizar o recolhimento antes da lavratura de auto de infração e do início de processo administrativo formal. **Direito à redução máxima:** como o pagamento no curso do despacho (ou em qualquer momento antes da lavratura do Auto de Infração) é considerado anterior ao prazo de impugnação, o importador tem sempre direito à maior redução prevista na lei (50% para o público geral ou 60% para participantes do PNCT).

Formalização: o prazo de impugnação passa a contar se a exigência não for cumprida e a Receita formalizar a cobrança por auto de infração. **Resumo:** Se você pagar a multa enquanto a mercadoria ainda está em conferência (despacho), para atender à exigência do fiscal, você garante automaticamente o desconto máximo.

Perguntas e respostas oficiais | reincidência

11. O que acontece se eu cometer o mesmo erro mais de uma vez? (Reincidência)

Se você cometer a mesma infração — mesmo inciso da lei — no período de 3 anos, a multa será majorada em 50%. Isso é chamado de reincidência específica.

12. Como é feita a contagem desse prazo de 3 anos?

O prazo começa a contar da data do lançamento da multa anterior. Se dentro de 3 anos você cometer o mesmo erro, a nova multa virá com o acréscimo de 50%.

13. A reincidência vale para todas as filiais da empresa?

Sim. A lei considera o conjunto de todos os estabelecimentos (CNPJ base). Se uma filial cometer um erro e, dois anos depois, outra filial cometer o mesmo erro, a segunda infração será considerada reincidência.

14. O que acontece se eu ganhar um recurso contra a primeira multa?

Se a multa anterior que gerou a reincidência for anulada por decisão definitiva, administrativa ou judicial, a reincidência é cancelada. **Ressarcimento:** se você já tiver pago a multa com o aumento de 50% e a punição anterior for anulada depois, tem direito a receber de volta o valor pago a mais, corrigido pela taxa Selic.

FONTE INTEGRAL

A orientação completa da Receita Federal, com legislação, exemplo e perguntas e respostas, permanece disponível no Manual de Importação. Consulte o link oficial na página “Acessos oficiais recomendados” deste comunicado.